



CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES DE CAÇADOR

Processo Administrativo Tributário nº 11.110/2020 - REEXAME NECESSÁRIO  
Relatora: Conselheira Luciana Marta Debarba Cereza  
Procuradora da Fazenda Pública Municipal: Roselaine de Almeida Périco  
Contribuinte: Artepínus Indústria e Comércio de Madeiras Ltda (Requerente)

**EMENTA**

REEXAME NECESSÁRIO. TRIBUTÁRIO ADMINISTRATIVO. NÃO INCIDENCIA DE IPTU. IMÓVEL RURAL. ART. 3º, DO CTM. REEXAME CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. Trata-se de Reexame Necessário da decisão de primeira instância administrativa, que deferiu o pedido do contribuinte, reconhecendo a não incidência de IPTU sobre terreno localizado fora do perímetro urbano.
2. A Representante da Fazenda acompanhou a decisão de primeira instância.
3. Em diligência foi constatado que se trata de imóvel rural sobre o qual não incide o IPTU.
4. Reexame Necessário conhecido e parcialmente provido, reformando a decisão de primeira instância para reconhecer a não incidência do IPTU, por tratar-se de imóvel situado na zona rural, apenas quanto ao ano de 2020.

**ACÓRDÃO**

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, o Conselho Municipal de Contribuintes de Caçador decidiu, por **unanimidade**, seguindo o voto da Relatora constante dos autos, conhecer e dar parcial provimento ao Reexame Necessário, reformando a decisão de primeiro grau, para reconhecer a não incidência do IPTU somente quanto ao exercício de 2020, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Caçador, SC, 19 de janeiro de 2022.

  
LUCIANA MARTA DEBARBA CEREZA

Conselheira Relatora

  
EVANDRO CARLOS FRITSCH

Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CAÇADOR  
Conselho Municipal de Contribuintes**

Processo nº 11.110//2020

Requerente: Artepinus Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.

Requerida: Fazenda Pública Municipal



**RELATÓRIO:**

**CONSELHEIRA LUCIANA MARTA DEBARBA CEREZA (RELATORA):**

Trata-se de processo administrativo em que a Artepinus Indústria e Comércio de Madeiras Ltda. solicita o cancelamento da cobrança do IPTU de 2020 do imóvel situado na área rural deste Município, além do mais a empresa atua no ramo da agroindústria.

A decisão de 1º grau deferiu o pedido reconhecendo o direito a não incidência do IPTU uma vez que restou demonstrado que o imóvel está situado fora do perímetro urbano de Caçador e que já vem sendo tributado pelo ITR.

Nos termos do art. 181, I, c/c art. 183-I do Código Tributário Municipal, a decisão de primeiro grau foi submetida ao reexame da segunda instância administrativa.

A ilustre representante da Fazenda manifestou-se favorável à decisão de 1ª instância.

**É o relatório.**

**VOTO:**

**CONSELHEIRA LUCIANA MARTA DEBARBA CEREZA (RELATORA):**

Trata-se de reexame necessário da decisão de primeira instância administrativa por ser desfavorável à administração municipal, nos termos do art. 181, I c/c art. 183-I do CTM.

Recebo o recurso, presentes os pressupostos de admissibilidade.

O art. 3º do CTM dispõe que:

*luciana*



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE CAÇADOR**  
**Conselho Municipal de Contribuintes**



*Art. 3º A hipótese de incidência do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial é a propriedade, o domínio útil ou a posse do bem imóvel, por natureza ou acessão física, localizado na zona urbana do município.*

Portanto, de acordo com a documentação acostada aos autos em especial o comprovante de recibo de entrega de declaração do ITR anexado às fls. 03 a 06, a matrícula do imóvel de fls. 18 e a certidão fornecida pela Coordenadoria de Patrimônio, temos que trata-se de hipótese de não incidência do IPTU pois o imóvel está localizado fora da zona urbana do Município.

Diante das razões expostas, voto pelo conhecimento e parcial provimento do recurso de reexame para manter a decisão de primeira instância administrativa e por consequência reconhecer a não incidência do IPTU relativo apenas ao ano de 2020 sobre o imóvel de inscrições imobiliárias nºs 001.02.053.0900.001 a 001.02.053.0900.010 de propriedade da Requerente.

É como voto.

Caçador, 19 de janeiro de 2022.

LUCIANA MARTA DEBARBA CEREZA

Conselheira Relatora



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CAÇADOR  
Conselho Municipal de Contribuintes



CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES DE CAÇADOR

ATA DE JULGAMENTO

SESSÃO ORDINÁRIA DE 19/01/2022

**Processo Administrativo Tributário nº 11.110/2020 - REEXAME NECESSÁRIO**

**Relatora: Conselheira Luciana Marta Debarba Cereza**

**Procuradora da Fazenda Pública Municipal: Roselaine de Almeida Périco**

**Contribuinte: Artepínus Indústria e Comércio de Madeiras Ltda (Requerente)**

Na Sessão Ordinária realizada no dia 19 de janeiro de 2022, às 14:00 horas, no Auditório da Prefeitura Municipal de Caçador, localizado na Av. Santa Catarina, nº 195, Centro, Caçador – SC, presidida pelo Conselheiro Evandro Carlos Fritsch, o Conselho Municipal de Contribuintes de Caçador, ao apreciar os autos do processo em epígrafe, proferiu a seguinte decisão:

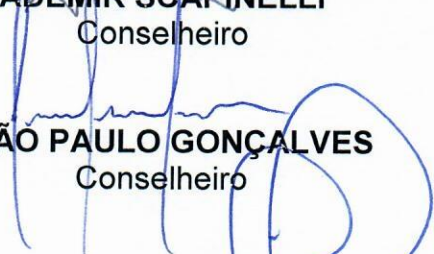
**O CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES DE CAÇADOR DECIDIU, POR UNANIMIDADE, SEGUINDO O VOTO DA RELATORA, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO REEXAME NECESSÁRIO, REFORMANDO A DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU, PARA RECONHECER A NÃO INCIDÊNCIA DO IPTU SOMENTE QUANTO AO EXERCÍCIO DE 2020.**

**RELATORA:** Conselheira Francieli Antunes de Macedo.

**VOTANTES:** Conselheiro Ademir Scapinelli, Conselheiro João Paulo Gonçalves, Conselheiro Gecione Correa Garcia, Conselheiro Luciano Dalponte, Conselheira Luciana Marta Debarba Cereza e Conselheira Francieli Antunes de Macedo.

Caçador, SC, 19 de janeiro de 2022.


  
**ADEMIR SCAPINELLI**  
Conselheiro

  
**JOÃO PAULO GONÇALVES**  
Conselheiro

  
**GECIONE CORREA GARCIA**  
Conselheiro

  
**ROSELAINÉ DE ALMEIDA PÉRICO**  
Procuradora da Fazenda Municipal

  
**LUCIANO DALPONTE**  
Conselheiro

  
**LUCIANA MARTA DEBARBA CEREZA**  
Conselheira Relatora

  
**FRANCIELI ANTUNES DE MACEDO**  
Conselheira

  
**EVANDRO CARLOS FRITSCH**  
Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes